



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

1802
8

Processo Administrativo nº 2011.00.003.775 (Estado do Espírito Santo)

DECISÃO

Acolho a manifestação exarada pelo MM. Juiz Auxiliar de Precatórios.

Sendo assim, **determino**:

(i) a atualização da lista de débitos (ordem cronológica), para que sejam incluídos os 10 (dez) precatórios que não possuem decisão liminar expressa para retirá-los da lista;

(ii) que seja certificado em cada precatório sua situação;

(iii) sejam atualizadas as informações do site referente aos "precatórios da trimestralidade";

(iv) a intimação do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, ciência e providências de depósitos nos valores mensais indicados em certidão (R\$ 50.660.498,98), nos próximos 67 (sessenta e sete) meses, sob pena de bloqueio de valores e/ou suspensão do fundo de participação do Estado.

Cumpra-se com urgência.

Vitória, 15 de maio de 2015.


Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

Presidente